



GABINETE DO MINISTRO DOS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de S. Exa o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta à Pergunta Parlamentar n.º 125/XIII/4.ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, levar ao conhecimento de V.Exas. os seguintes esclarecimentos:

O Governo tem mantido um diálogo aberto e constante com os dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas (STCDE) sobre a situação dos trabalhadores dos postos da rede diplomática de Portugal no Brasil, nomeadamente sobre os aspetos relacionados com as remunerações, que incluem a tabela salarial fixada em 2013.

As tabelas remuneratórias dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos (SPE) do Ministério dos Negócios Estrangeiros foram aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de maio, conforme estabelecido no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que estabelece o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos SPE do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE).

Aquele regime remuneratório estabelece tabelas remuneratórias, fixadas por país e por categoria, em euros, com exceção do Brasil, por se ter verificado, de acordo com a lei brasileira, a obrigatoriedade do pagamento da remuneração em moeda local.

Neste contexto, dada a necessidade de se proceder à transição dos trabalhadores no Brasil para as tabelas aprovadas pelo Decreto-Regulamentar citado, e tendo em vista a respetiva fixação das remunerações em Reais, como decorre da lei brasileira, foi necessário determinar o critério de transição destes trabalhadores, nomeadamente, o valor da taxa de câmbio do Euro para Reais, o que resultou na conversão das remunerações previstas nos respetivos contratos, à taxa de câmbio do 1.º dia útil seguinte à entrada em vigor do novo DL 47/2013, de 5 de abril, ou seja, do dia 2 de maio de 2013 (à cotação de 2,6380). Tal mereceu a concordância do STCDE.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DOS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

De referir, portanto, que a alteração ao quadro legal que regia aqueles trabalhadores e que resultou na aprovação do novo regime jurídico-laboral estabelecido no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, teve subjacente um processo negocial com o STCDE, como consta do preâmbulo daquele diploma.

Os salários (incluindo descontos, à exceção dos efetuados localmente) são processados em Portugal, sendo que a verba para pagamento aos trabalhadores é enviada pelo IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida (IGCP) para o respetivo SPE. Uma vez que o IGCP não efetua transferências em Reais para os postos, as transferências são essencialmente efetuadas em euros, assegurando-se que, depois, na realização do pagamentos em Reais, os trabalhadores não sofrem qualquer impacto decorrente de flutuações cambiais. Ou seja, este procedimento interno não tem impacto no valor a receber pelos trabalhadores, que recebem sempre a mesma quantia em Reais.

Neste contexto, o compromisso assumido pelo Governo passa por manter o diálogo nesta matéria, tendo em vista encontrar soluções que possam satisfazer as partes envolvidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Drummond Borges